



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Pitanga.
Às (fls. 2 a 6) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.
Às (fls. 7 a 11) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém fez apontamentos de correção do projeto quanto a técnica legislativa.
Às (fl. 12 a 15) apresentei emenda (modificativa) nº 1/2025 ao projeto de Lei e sua justificativa.
É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.
Desta forma, entendo que o projeto é legal porém fez necessário a apresentação de emenda modificativa ao projeto com o intuito de adequar a técnica legislativa e realizar a correção de erros de digitação, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025

Antonio Adir de Lara
Relator

Relator: Antonio Adir de Lara (MDB)

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	05512025
Data	03 / 02 / 2025
às	16 horas 51 minutos.
	
Servidor	